

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: c9zuycmf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/05/2025 Projeto de lei nº 925/2025 Protocolo nº 5736/2025 Processo nº 1688/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas e juros em empréstimos consignados contratados por servidores públicos no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou juros, sob qualquer denominação, sobre os empréstimos consignados contratados por servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Consideram-se abrangidos por esta Lei todos os contratos de empréstimo consignado realizados junto a instituições financeiras públicas ou privadas que operem mediante convênio com o Estado de Mato Grosso ou suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º As instituições financeiras deverão adequar seus contratos às disposições desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do convênio com o Estado e suas entidades vinculadas.

Art. 4º O Estado deverá garantir a transparência na contratação de empréstimos consignados, informando de forma clara aos servidores públicos:

I – o valor total a ser pago;

II – o número de parcelas;

III – a taxa de juros praticada exclusivamente pela instituição financeira contratada;

IV – a inexistência de cobrança de quaisquer taxas adicionais por parte do Estado.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição financeira às sanções administrativas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger os servidores públicos estaduais de Mato Grosso de cobranças indevidas ou abusivas que possam ser realizadas pelo próprio Estado no âmbito dos empréstimos consignados.

Trata-se de garantir que o servidor não seja penalizado com encargos extras ao buscar acesso ao crédito, direito legítimo para gerir sua vida financeira.

É dever do Estado assegurar transparência, justiça e proteção ao poder aquisitivo dos servidores públicos.

Proibir a cobrança de taxas ou encargos adicionais é um passo necessário para impedir a oneração indevida dos trabalhadores e garantir maior segurança jurídica na contratação de crédito consignado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Maio de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual